

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 205/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2529/2021, referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, que tem por Objeto o Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo aquisição de peças para os veículos e motos cedidos pelo DETRAN/PA para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, com previsão orçamentária - Projeto/Atividade 26.122.0007.2162, Elemento de Despesa 33.90.30/33.90.39, Fonte 1630020000, no valor de R\$ 59.079,37 (Cinquenta e nove mil, setenta e nove reais e trinta e sete centavos) a ser realizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém/SeMOB, com a empresa selecionada no processo: VV Reboque de Veículos EIRELI com base no Parecer Jurídico nº 212/2021 – PROJU/SeMOB e nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo - Dispensa de Licitação encontra-se:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, de acordo com o Processo nº 2529/2021.
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo administrativo Dispensa de Licitação, supramencionado encontra-se em ordem, nos termos do Parecer Jurídico nº 212/2021-PROJU/SeMOB, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 13 de setembro de 2021.

Maria Maurinede Rodrigues Barroso
Controladoria Interna/DG/SeMOB
Mat. Nº 0001503-022